



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3728, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a apresentação da caderneta de vacinação para matrícula de aluno em creches e na rede municipal de ensino no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.728/2008, de autoria do Vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

~~**Art. 1º.** Fica determinada a apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro do aluno em creches e junto à rede municipal de ensino no município de Taquaritinga.~~

Art. 1º. Fica determinada a apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro, matrícula e rematricula anual de aluno em creches e escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas particulares instaladas no Município de Taquaritinga. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4652, de 18 de dezembro de 2019\).](#)

§ 1º. Caso a caderneta de vacinação necessite de atualização ou não possa ser apresentada no ato da matrícula, a diretoria da escola informará aos pais ou responsáveis sobre as vacinas que o aluno precisa receber, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação para que a caderneta seja apresentada comprovando que todas as vacinas foram tomadas.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que a caderneta de vacinação tenha sido apresentada à escola, e/ou sem que as vacinas necessárias tenham sido tomadas e/ou sem que os pais ou responsáveis tenham apresentado justificativa para o não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, a diretoria da escola deverá relatar o fato oficiando devidamente a Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 2º. A matrícula para a 9ª (nona) série do ensino fundamental, está condicionada também à apresentação da caderneta de vacinação atualizada e aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga ficará responsável pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2008.

JOSÉ PAULO DELGADO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão